



Processo n. 134.888/11

CONTRATO N. 2012/027.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES SERVIDORES DE ARQUITETURA X86/64 INCLUINDO INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO NA MODALIDADE ‘ON SITE’, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, E DE RACKS E CONSOLES CHAVEADORES.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., situada na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 920, 9º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 94.316.916/0003-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MARCO AURÉLIO SILVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 245/11 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de computadores servidores de arquitetura X86/64, incluindo instalação e garantia de funcionamento na modalidade ‘on site’, com serviços de suporte técnico, e de racks e consoles/ chaveadores, de acordo com as quantidades e



especificações, e demais exigências e condições descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 245/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 03 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos deverão ser entregues/instalados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo para instalação dos equipamentos entregues será de quinze dias úteis, após a emissão do Aceite de Entrega.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Centro de Tecnologia 1 (CETEC-1), localizado no Anexo IV, subsolo, sala 111 e Centro de Tecnologia Norte (CETEC-Norte), localizado na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, dentro do prazo estabelecido na *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no parágrafo anterior.



Parágrafo quarto – Nenhum material será recebido caso não esteja acondicionado adequadamente em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo quinto – No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – As não conformidades nos equipamentos entregues ou montados deverão ser sanadas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Após a entrega da totalidade dos equipamentos e verificação, pelo órgão responsável, da conformidade com as especificações técnicas exigidas, será emitido o Aceite de Entrega.

Parágrafo oitavo – Deverá ser entregue em mídia ótica (CD ou DVD) toda a documentação técnica de referência, operação e configuração dos computadores servidores e do *software*, inclusive dos *drivers* para os sistemas compatíveis.

Parágrafo nono – Devem ser entregues, no mínimo, 8 (oito) conjuntos de documentação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA prestará os serviços de preparação física e elétrica dos racks, instalação dos computadores servidores nesses racks, bem como instalar e ativar todos os 26 (vinte e seis) kits de Console/Chaveadores-IP (nos racks novos e antigos).

Parágrafo décimo primeiro – As datas e horários e locais para execução destes serviços serão definidos em função da disponibilidade de janelas de manutenção, de modo a minimizar qualquer impacto do regime de produção.

Parágrafo décimo segundo – Após a instalação da totalidade dos equipamentos, verificada a conformidade, pelo órgão responsável, com as especificações técnicas exigidas, será emitido o Aceite Definitivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SOFTWARES E DA COMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Todos os *softwares* deverão ser entregues mídia ótica (CD ou DVD), bem como os *drivers* para os sistemas listados no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Deverão ser entregues, no mínimo, 8 (oito) conjuntos de *softwares*.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer os *softwares* listados no subitem 6.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e acessórios fornecidos devem ter seu funcionamento totalmente compatível, homologados pelos



fabricantes, relativamente ao ambiente de *software* básico operado pela CONTRATANTE, em especial com:

- a) Os sistemas operacionais *Windows Server Standard*, *Enterprise* ou *Datacenter* nas versões 2003 e 2008, *VmWare ESX 4.1*, *Linux Red Hat 5* operando nos regimes *stand alone*, *cluster* ou *network load balance*;
- b) Servidores de Aplicação *Jboss 5*;
- c) *Fujitsu Eternus MultiPath* versão 2.0 ou superior;
- d) Sistemas gerenciadores de banco de dados *Oracle 10g* e *11g* e *MS-SQL 2008*.

Parágrafo quarto – Para os subitens de 1.2 a 1.9 do item único do objeto, constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL, além da compatibilidade mencionada no parágrafo anterior, deverão, também, ser homologados para execução do *software Firewall-1* da *Checkpoint*.

Parágrafo quinto – Os computadores servidores (marca, modelo e todos os periféricos) devem constar do “*Windows Server Catalog*” (antiga HCL) da Microsoft como compatíveis com o sistema operacional *Windows 2003 Standard/Enterprise Edition e Data Center Server* e *Windows 2008 Standard, Enterprise e Data Center Server* na categoria “*Designed for Windows*” ou “*Certified for Windows*”.

Parágrafo sexto – Todos os componentes deverão funcionar em conjunto, simultaneamente e sem conflitos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA garantirá a totalidade do funcionamento dos equipamentos fornecidos, por um prazo de 60 (sessenta) meses na modalidade “on site”, a contar da data de Aceite de Entrega, observadas todas as disposições estabelecidas no item 8 do Anexo 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo referido no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA prestará assistência técnica, incluindo manutenção corretiva, com fornecimento de peças sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer assistência “on-site”, em regime 10 X 5 (dez horas por dia – 08:00 às 18:00 hs – e cinco dias por semana).



Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos e de visita na forma prevista no subitem 8.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá reparar os equipamentos defeituosos em até 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado.

Parágrafo sétimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do substituto, ficará suspensa a contagem de prazo de reparação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para repor o equipamento defeituoso ou formalizar a substituição definitiva, ficando todos os custos relativos ao transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo nono – A CONTRATADA substituirá o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo de trinta dias, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;
- b) Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse quinze horas dentro de um período qualquer de trinta dias contínuos.

Parágrafo décimo – No caso de inviabilidade do reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo décimo primeiro – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável a devolução do equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo terceiro – Caberá ao órgão responsável solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo o mesmo instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA ÚTIL OPERACIONAL**

A Taxa Útil Operacional – TUO – é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao número de horas do período mensal contratado para manutenção corretiva,



prevista no EDITAL e neste contrato, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.

Parágrafo primeiro – Considera-se, para a apuração da TUO, o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo segundo – A apuração da TUO para fins de apenação somente será realizada a partir da data de aceite definitivo dos equipamentos.

Parágrafo terceiro – A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo consideradas a parte inteira do resultado e uma casa decimal após a vírgula:

$$\text{TUO (\%)} = \frac{(\text{THM-THP-TPP})}{(\text{THM-TPP})} \times 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 \* número de dias do período);

THP (h) = Total de horas paradas por mês (ambiente total ou parcialmente indisponível).

TPP (h) = Total de horas paradas programadas por mês (por solicitação do Órgão Fiscalizador).

Parágrafo quarto – A apuração da TUO será efetuada mensalmente para todo o ambiente, considerando para o cálculo a disponibilidade individual de cada equipamento ou componente fornecido. A apuração será no dia de calendário correspondente ao dia do aceite definitivo do ambiente.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 96,11% (noventa e seis vírgula onze por cento).

Parágrafo sexto – O não atendimento ao requisito estipulado no parágrafo anterior acarreta a aplicação de multa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo



na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – À CONTRATADA poderá, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 13 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação da medida prevista no item 6 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento fornecido será efetuado, observado o seguinte:

- a) pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor contratual após o Aceite de Entrega;
- b) pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes após o Aceite Definitivo.

Parágrafo segundo – O pagamento do produto entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000799, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 08/02/12 a 07/02/17, ou seja, até o término do prazo de garantia, observado as disposições contidas neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do Contrato, a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TI do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no subsolo do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Marco Aurélio Silveira de Araújo  
Procurador  
CPF n. 805.616.833-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_